

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.05329-4/2024

PROCESSO: LP.03542-0/2024

VALIDADE: 11/07/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
RAIOS DE SAO FRANCISCO USINA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA SPE LTDA	39.401.496/0001-40

EMPREENDIMENTO

NOME
LT 500 KV PARNAÍBA III- RAIOS DE BOM PRINCÍPIO

ATIVIDADES

ATIV.22761 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) (D2-009)

Características:

Extensão: 23,3 km

Município:

Bom Princípio do Piauí (PI), Luís Correia (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°05'16.24"S / 41°33'56.62"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.565727777777774, -3.0878444444444444)

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/07/2024 às 03:30
[jNX1qBcVPqk0e9cz9h49cqBBLXiDSkXLFrzPkHw6FOU8Bx0rtxycn1g8rue0UgV6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2024 às 10:11

[icP3ELblBp01t7nNSb7ma0bE11CxsZqQwPM7VWSI65tcIzffF9F1dQXNFxZjR417E]



Emitido eletronicamente em 13/07/2024 10:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.95962-1/2024.B31B.F173.A010]





Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/07/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
- ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.
- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/07/2024 às 03:30
[jNX1qBcVPqk0e9cz9h49cqBBLXiDSkXLfrzPkHw6FOU8Bx0rtxycn1g8rue0UgV6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2024 às 10:11

[icP3ELblBp01t7nNSb7ma0bE11CxsZqQwPM7VSI65tcIzff9F1dQXNFxZjR417E]



Emitido eletronicamente em 13/07/2024 10:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.95962-1/2024.B31B.F173.A010]



- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, não autorizando qualquer intervenção na ADA.

Quanto a intervenções previstas, deve o empreendedor proceder a solicitação de Autorizações Complementares para fins de supressão vegetal, outorga do uso de recursos hídricos e captura, resgate, afugentamento, transporte e manejo de fauna silvestre, assim como demais usos restritos.

Considerando o parecer do setor de geoprocessamento AG.0425-0/2024 a Área Diretamente Afetada (ADA) sobrepõe a cinco áreas de reserva legal e uma área de APP. A intervenção nessas áreas indica a necessidade de retificação dos Cadastros Ambientais Rurais dos mesmos, devendo o empreendedor auxiliar os proprietários para esta finalidade, e apresentar no âmbito do requerimento de Licença de Instalação;

A intervenção da área de preservação permanente, e os pontos indicados pelo parecer anterior, a saber: "Ao tempo da vistoria, observar pontos de erosão a serem identificados pelo empreendedor e ainda os cursos de água e a relação dos mesmos com a instalação do empreendimento, ver página 73" Reforçamos, ao tempo da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar um programa de controle e monitoramento de processos erosivos com os pontos de acompanhamento e descrição da metodologia a ser implementada.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/07/2024 às 03:30
[jNX1qBcVPqk0e9cz9h49cqBBLXiDSkXLFrzPKHw6FOU8Bx0rtxygn1g8rue0UgV6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2024 às 10:11

[icP3ELblBp01t7nNSb7ma0bE11CxsZqQwPM7VWSI65tcIzff9F1dQXNFxZjR417E]



Emitido eletronicamente em 13/07/2024 10:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.95962-1/2024.B31B.F173.A010]



Teresina (PI), 13/07/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/07/2024 às 03:30
[jNX1qBcVPqk0e9cz9h49cqBBLXiDSkXLfrzPkHw6FOU8Bx0rtxycn1g8rue0UgV6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2024
às 10:11
[icP3ELblBp01t7nNSb7ma0bE1lCxsZqQwPM7VvSI65tcIzfF9F1dQXNFxZjR417E]



Emitido eletronicamente em 13/07/2024 10:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.95962-1/2024.B31B.F173.A010]

